

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO : Concurso Vestibular Unificado

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

INDICAÇÃO: Nº 005/76, CTG; Aprov. em 21/01/76

À vista dos fatos ocorridos no Estado da São Paulo e em vários pontos do País, por ocasião da recente realização do Concurso Vestibular Unificado, fatos que a imprensa noticiou amplamente e que repercutiram de forma negativa no panorama da educação brasileira, e considerando:

1) que os Vestibulares na sua forma atual, se nasceram sob os auspícios das melhores intenções, com vistas ao aprimoramento dos métodos de seleção de candidatos e à racionalidade na execução das provas, acabaram, com a experiência vivida nos últimos anos e apesar dos esforços do DU e do CFE por se mostrar incapazes de atingir os fins propostos, além de acarretarem novos desacertos que se vêm somar aos muitos que já perturbam, de longa data, o regular funcionamento dos sistemas de ensino.

2) que a importância acrescentada aos concursos vestibulares, por força da parafernália exigida pela atual regulamentação, resultou no incremento de situações incompatíveis com a saúde dos sistemas de ensino, a saber:

- a) A expansão anômala dos "Cursinhos";
- b) A organização de empresas encarregadas de elaborar e aplicar provas, sem que mantenham qualquer vínculo com o processo educacional, funcionando apenas como intervenientes tecnológicos;
- c) As provas objetivas frequentemente elaboradas com comprovada pobreza intelectual, onde os fatores da sorte e do adestramento vem pesando mais do que os do preparo e da criatividade;
- d) A possibilidade, do ingresso a cursos superiores de alunos comprovadamente despreparados em virtude do sistema classificatório vigente;

3) Que o vestibular deve corresponder à realidade de cada escola superior, em termos de suas vagas, de seus recursos físicos e didáticas e do tipo de cursos que ministram, visto que participa, como primeiro ato escolar, do conjunto mesmo das competências acadêmicas que concebem à autonomia didática de cada instituto.

"O Conselho Estadual de Educação do São Paulo em face do exposto e consciente de que se não pode calar, como órgão superior da administração do sistema Educacional, indica a sua Excelência, o Senhor

Ministro da Educação e Cultura, assim como ao Egrégio Conselho Federal de Educação, a necessidade de serem urgentemente revistas as regras que ora presidem a realização do Concurso Vestibular em todo o País. Permanece, este Conselho, outrossim, à disposição das autoridades federais, para discutir o assunto e oferecer sugestões, se para tanto for convocado."

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira da Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

- Presidente -